



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 23, DE 2024

A Câmara Municipal, na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 9/2024

Processo Administrativo nº 25.868/2023.

**CRIA A CENTRAL ANDREENSE DE LIBRAS –
CAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica criada no Município de Santo André a Central Andreense de Libras CAL, vinculada à Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Central Andreense de Libras - CAL tem como objetivo o tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e surdas, no Município de Santo André, por diversos meios tecnológicos de comunicação hábeis a possibilitar o recebimento adequado das informações e da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. A comunicação oferecida pela CAL poderá ser feita pela transferência de imagem imediata para as repartições públicas municipais, por vídeo instantâneo entre os intérpretes da CAL e os usuários do serviço público, através da Língua Brasileira de Sinais - Libras, inclusive por atendimento presencial, com a disponibilização de intérprete de Libras.

Art. 3º A Central Andreense de Libras – CAL deverá ser composta por um número adequado de profissionais com habilidades específicas em Libras, para possibilitar a prestação de atendimento nos órgãos públicos municipais.

Art. 4º O funcionamento, critérios, normas e procedimentos para a efetivação da Central Andreense de Libras - CAL serão regulamentados por decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de abril de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 1103/2024
RLOS/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.